

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 23 JANEIRO DE 2025

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 14-97

Pag. 122

Data 25/01/25

Assinatura

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, CARGO CRIADO PELA LEI 1.810 DE 28 DE MAIO DE 1998, EM SEU ANEXO I, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Art. 1º - Fica alterado o **anexo I** que trata das atribuições do cargo de motorista de veículo pesado da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, que inclui o seguinte na *alínea "b" in fine "b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): dirigir caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros, bem como carros leves, salvo impossibilidade caso seja exigido curso especial e este estiver vencido ou o condutor não detiver o curso em sua CNH*.

**"CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO"**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7 (SETE)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) *Descrição Sintética (síntese dos deveres): atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos pesados do Município.*

b) *Descrição Analítica (exemplos de atribuições): dirigir caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros, bem como carros leves, salvo impossibilidade caso seja exigido curso especial e este estiver vencido ou o condutor não detiver o curso em sua CNH; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergência; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; encarregar-se de transportes de cargas que lhe forem confiadas; providenciar no abastecimento de combustíveis água e óleo; comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) *Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.*

b) *Especial: serviço externo.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em \_\_\_\_\_

Presidente

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em \_\_\_\_\_

Presidente

Presidente

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: 4ª série do 1º Grau.
- c) Habilitação profissional para dirigir caminhões, ônibus, caçambas, etc."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 23 DE JANEIRO DE  
2025.

**ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO:95978801053**

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO:95978801053  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA  
- CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100,  
CN=ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2025.01.23 13:56:28-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Trata-se de **Projeto de Lei (PL)** que altera o **anexo I** que trata das atribuições do cargo de motorista de veículo pesado da Lei Municipal nº 1.810, de 28 de maio de 1998, e dá outras providências.

A necessidade da autorização desse Poder Legislativo é indispensável ao bem-estar dos Municípios que poderão contar com maior disposição de servidores e da Administração Pública Municipal, já que em caso de motorista está adstrito ao interesse da supremacia pública.

Em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e autotutela é necessária a aprovação dos Edis, já que não há justificativa para a diferenciação de um servidor pelo outro, usando como base o princípio da impessoalidade e moralidade administrativa.

Além disso, todos os motoristas de carro pesado, por óbvio, preenchem as atribuições legais para executar o serviço de motorista de carro leve (habilitação categoria B).

Ademais, corroborando a justificativa, é imprescindível a colaboração dos nobres Vereadores, inclusive para exercerem o seu direito de fiscalização e controle dos bens públicos, para conhecimento e explicação aos municípios.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 23 de janeiro de 2025.

**ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO:95978801053**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO:95978801053  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB-e-CPF AS, OU=AC VALD RFB VS, OU=AR PRATICA  
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100,  
CN=ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:95978801053  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2025.01.23 13:56:48-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

---

**ANEXO I**  
**REDAÇÃO ATUALIZADA**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 7 (SETE)**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos pesados do Município.

b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições): dirigir caçambas, caminhões e ônibus, destinados ao transporte de cargas e passageiros, **bem como carros leves, salvo impossibilidade caso seja exigido curso especial e este estiver vencido ou o condutor não detiver o curso em sua CNH;** recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; fazer reparos de emergência; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; encarregar-se de transportes de cargas que lhe forem confiadas; providenciar no abastecimento de combustíveis água e óleo; comunicar ao seu superior imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: serviço externo.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Instrução: 4ª série do 1º Grau.

c) Habilitação profissional para dirigir caminhões, ônibus, caçambas, etc.